

LEI Nº 3.173 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas, a Semana Municipal da Mulher Rural.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas/MG a “Semana Municipal da Mulher Rural”, a ser celebrada anualmente, na semana que inclui o dia 15 de outubro.

Parágrafo Único - A data a que se refere o artigo 1º assinala ao Dia Internacional da Mulher Rural.

Art. 2º- A Semana Municipal da Mulher Rural tem como objetivo reconhecer e celebrar a contribuição das mulheres rurais para a agricultura, produção de alimentos e desenvolvimento econômico do Município. Promovendo assim a conscientização da população sobre a importância do papel realizado pelas mulheres na área rural, bem como suas necessidades, os desafios enfrentados, suas conquistas e resiliência.

Art. 3º- Durante a semana, o Município promoverá uma série de atividades, tais como:

- I – realizar feiras e exposições de produtos agrícolas, artesanais ou outros, produzidos por mulheres rurais locais;
- II – conscientizar a população sobre a importância da atuação das mulheres no âmbito rural;
- III – organizar e promover campanhas, palestras, seminários, workshops, abordando temas relevantes para as mulheres rurais, incluindo agricultura sustentável, empreendedorismo, saúde e educação;
- IV – realizar concursos e premiações reconhecendo histórias de sucesso e inovações lideradas por mulheres na zona rural;
- V – ministrar programas e/ou cursos de capacitação e treinamentos voltados para o desenvolvimento de habilidades e empoderamento das mulheres rurais;
- VI – incentivar a criação de grupos, associações ou cooperativas de mulheres rurais trabalhadoras.



Art. 4º- Na Semana Municipal da Mulher Rural, a Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, realizará sessão solene comemorativa à data, sendo que cada vereador poderá homenagear uma mulher rural, com entrega de diploma e/ou medalha.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

07, 11, 2023
Nyde O. Mota
Matricula: 3122